

ATA DA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INDIGENISTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod.	XVD 00391

A vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta, em Brasília-DF, à SAS - Quadra I - Bloco "A" - 7º Andar, realizou-se a sessão do mesmo órgão. Além do Senhor Presidente, JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA, compareceram os seguintes membros: Professora CHARLOTTE EMMERICH; padre ÂNGELO JAYME VENTURELLI; Dr. JORGE NOVA DA COSTA; Dr. JAYME SOARES DE ALBUQUERQUE Sertanista ORLANDO VILLAS BOAS; Dr. MARIO AUGUSTO PINTO DE MORAES e o Dr. FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES. Justificado o não-comparecimento do Professor ROQUE DE BARROS LARAIA. Foi a seguinte a pauta da sessão: EXPEDIENTE: Votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior. ORDEM-DO DIA: a) - análise do expediente da Fundação Paz Bertran Russel Ltda, que convida o índio MARIO JURUNA para participar do mesmo; b) - sugestões para atualização do novo Regimento Interno do Conselho Indigenista. ASSUNTOS GERAIS. - O Sr. Presidente iniciou os trabalhos começando pela ordem do dia, letra "a", fazendo a leitura do convite do Quarto Tribunal Russel - sobre os direitos dos índios da América do Norte e da América Latina - para o índio MARIO JURUNA, da tribo Xavante, fazer parte do referido Tribunal como jurado. Logo após fez a leitura da carta enviada pela mencionada Entidade, onde faz referência a três processos sobre as comunidades indígenas brasileira que irão a julgamento no mesmo Tribunal (YANOMAMI, NHAMBIQWARA e ALTO RIO NEGRO), estes pertencentes ao tronco lingüístico Aruak. A denúncia apresentada pelo Grupo de Trabalho do Projeto do Índio, dentre os quarenta processos, doze deles foram selecionados (que falam sobre a violação do Direito do Índio), sendo três deles referentes aos grupos indígenas acima citados. Leu em seguida, o levantamento que relata sobre a vida de MARIO JURUNA e todos seus antecedentes fazendo um ligeiro comentário sobre a permissão de saída de índios da sua comunidade. Passou às mãos dos Conselheiros presentes a carta do referido Tribunal para apreciação. - O Conselheiro ORLANDO VILLAS BOAS comentou que jamais poderá participar de um jurado ele

mento que não tem conhecimento da problemática brasileira. - O Con-
lheiro Pe. ÂNGELO JAYME VENTURELLI fez o seguinte comentário sobre
a participação do MARIO JURUNA no Tribunal Russel: I - o Brasil
não necessita de nenhuma ingerência internacional para resolver
seus problemas e de suas comunidades indígenas; II - o MARIO JURU-
NA é do grupo Xavante: a) - não é chefe natural de sua aldeia e
muito menos de sua tribo ou da totalidade das nações indígenas bra-
sileiras; b) - é um elemento voltado unicamente para o bem - estar
pessoal e de seu grupo familiar; c) - é um indivíduo desonestamen-
te integrado, pois possui bens e conta bancária de origens duvidó-
sas, segundo informações dos missionários; d) - O JURUNA é testa-
de ferro de várias organizações nacionais, consideradas pseudos-
protetoras dos direitos indígenas. III - sugere que o Estatuto do
Índio crie um dispositivo para, em casos como do Índio JURUNA, con-
ceder compulsivamente a emancipação a elementos que já não mais ne-
cessitem da tutela; IV - pessoalmente é contrário à participação
do Xavante JURUNA em qualquer organização internacional, fora ou
dentro do país, por que: a) é uma figura desgastada, não represen-
tativa de sua aldeia, tribo ou comunidade indígena nacional; b) -
não tem visão global e objetiva do problema indígena brasileiro e
da atuação do governo em prol dos índios; c) - as suas declarações
seriam a repetição monótona e unilateral de superados chavões dita-
dos pelas citadas organizações. - O Conselheiro JORGE NOVA DA COS-
TA disse que ao tomar conhecimento do referido convite, a sua idéia
natural seria contra, por que: a própria imprensa denigrará a figu-
ra do MARIO JURUNA. Acha estranho que um tribunal venha convidar
um índio para ser jurado, para julgar problemas do Brasil, porque,
geralmente, a justiça comum brasileira dá direito à parte acusada
a se defender, isto é, ouvir o réu. Portanto, chega a duvidar da
integridade desse Tribunal. Que leu o parecer do Professor ROQUE
DE BARROS LARAIA e sentiu a sua preocupação na repercussão que se
poderia causar, na possibilidade da não autorização para a viagem
do MARIO JURUNA. Que, dentro da sua visão, esse índio, não possui
condições para representar o Brasil. Com os argumentos apresenta-
dos pela Conselheira CHARLOTTE nesse Colegiado, visto que esse ín-
dio não pertence a nenhum dos grupos tribais questionados no Tribu-
nal, por esses aspectos e outros mais é desfavorável a ida do MARIO
JURUNA. - O Conselheiro FRANCISCO GUIMARÃES disse que além dos ar

gumentos apresentados, gostaria de fazer algumas indagações: I- em que se baseou o Tribunal para escolher esses dois casos; II - a escolha do representante como jurado; III - por que não escolheu alguém dessas mesmas comunidades, segundo os processos apresentados. Pergunta: será que o MARIO JURUNA, pessoa escolhida como jurado, conhece os problemas dessas comunidades e possui argumentos para debetê-los? - O Conselheiro JORGE NOVA DA COSTA indagou ao Sr. Presidente se a FUNAI é contra ou a favor da presença do JURUNA como jurado, na forma proposta pelo Tribunal Russel. Cuja pergunta é para aclarar a posição do Conselho. - O Sr. Presidente respondeu que, concordar com a ida de um representante, seria, obviamente, reconhecer as acusações e recomendações daqueles indivíduos do juri em questão o que não constitui objeto de interesse do governo brasileiro. - O Conselheiro MARIO AUGUSTO PINTO DE MORAES disse que, segundo o convite do Tribunal Russel, ele convida MARIO JURUNA na qualidade de representante do Brasil, que é um absurdo, portanto, se a FUNAI, permitir, ele está indicado como esse representante para tomar parte nesse Tribunal, e é uma maneira de obrigar o governo brasileiro reconhecer as decisões do Tribunal. Portanto, não deve ir. - A Conselheira CHARLOTTE EMMERICH disse que gostaria de ler o parecer do Professor LARAIA antes de emitir sua sugestão. Parecer: " Considerando que a tutela deve visar a defesa da liberdade do Índio, a liberdade de ser diferente, por um lado, de expressar a sua opinião, por outro; Considerando que o regime de reserva nunca implicou, por parte do Estado Brasileiro, em se gregar ou imitar o nefasto sistema de " apartheid" vigente na África do Sul; mas o de proteger as comunidades indígenas da intromisão de elementos indesejáveis; Considerando que a incapacidade jurídica do Índio é relativa e não ao ponto de limitar o seu direito de locomoção, mesmo além das fronteiras do território nacional: somos de parecer favorável a viagem ao exterior de MARIO JURUNA. Do ponto de vista político, consideramos que será desgastante para a FUNAI e, conseqüentemente, para o Governo Brasileiro a proibição da viagem. O fato de que uma pessoa tenha autorização para sair do país, mesmo quando se sabe que ele vai emitir opiniões contrárias a uma agência do governo, significa que o Estado atingiu um grau de maturidade política, de consciência de sua segurança, própria dos modelos de democracia do mundo ocidental". Ass. ROQUE DE

BARROS LARAIA. A referida Conselheira emitiu a seguinte opinião: "Endosso o primeiro parágrafo do parecer do Professor ROQUE LARAIA. Sou a favor, em princípio, da participação do índio brasileiro na discussão dos seus problemas. Parece-me justificado e saudável para o índio o exercício de autonomia e auto-determinação. Todavia, considerando que o convidado MARIO JURUNA é da nação Xavante e, portanto, linguisticamente da família Jê, Considerando que os processos em pauta no Quarto Tribunal Russel dizem respeito a grupos Aruak do Alto Rio Negro e à tribo Yanomami, Considerando que não é parte da cultura indígena tradicional o hábito do índio pronunciar-se ou falar em nome de outros grupos indígenas, Considerando, assim, que a participação do índio Xavante MARIO JURUNA não representaria o genuíno testemunho da problemática em pauta. Sugiro que, para que o Grupo de Trabalho do Tribunal possa julgar com juízo de valor os assuntos em pauta, ao invés, se considere a possibilidade de estender ao Grupo de Trabalho ou a membros dele, um convite para conhecerem a realidade e estudarem a problemática in loco, tendo, desta forma, inclusive, a oportunidade de conhecerem e ouvirem chefes de outras nações indígenas, além do convidado MARIO JURUNA. Este é o meu parecer". Ass. CHARLOTTE EMMERICH. - O Conselheiro JAYME ALBUQUERQUE que concordaria com a proposição da Professora CHARLOTTE EMMERICH e em parte, com o parecer do Professor LARAIA. - O Conselheiro ORLANDO VILLAS BOAS disse que não aceitaria o parecer do Professor LARAIA, por que lhe pareceu mais uma preocupação política e, com relação à sugestão da Professora CHARLOTTE, concordava plenamente com o convite à comissão do Tribunal que venha ao Brasil analisar in loco os problemas levantados nos processos relacionados para julgamento no mesmo. - O Conselheiro JAYME SOARES DE ALBUQUERQUE disse que examinou detidamente a documentação referente ao convite à pessoa do MARIO JURUNA. Achou inicialmente que o Brasil não estaria obrigado a aceitar ou atender a essa convocação de um tribunal de iniciativa meramente privada. Se fosse um órgão oficial, do qual o Brasil participasse e tivesse uma representação, aí sim, o Brasil estaria obrigado a aceitar o convite. Todavia, antecipou que em parte está de acordo com o parecer do Professor LARAIA, como também, aceitava as ponderações da Professora CHARLOTTE, e acha, que estão numa época de abertura, abertura essa, que dá condições de autonomia,

de liberdade absoluta. O Brasil não precisa esconder nada do que é seu, é uma oportunidade talvez para a FUNAI que realmente é um órgão tutelar do índio e tem condições de levar avante essa mensagem da lei e suas recomendações, dentro evidentemente das limitações que lhe são impostas talvez por questão de recursos orçamentários e outras que não vem ao caso. Então o Brasil, não estando obrigado a atender esse convite, ele pode aceitar ou recusar a proposta. Pode, pelo fato, como já foi levantado, de o convidado não ser suficiente para representar conscientemente a posição de jurado, a não ser que ele venha requerer sua emancipação para expressar livremente sem nenhum precalço de natureza legal. Sua posição é a seguinte: Considerando que o MARIO JURUNA é ainda tutelado ao Estado, então a sua participação nesse Tribunal seria como de um mero observador, podendo emitir opiniões pessoais, nunca posições em nome do governo brasileiro ou do órgão tutelar, desde que ele vá assistido por um representante desse órgão para orientá-lo e que leve todos elementos que o Tribunal necessite e ainda, encampando a sugestão da Professora CHARLOTTE, convidado, o índio seja um elemento que vá convidar esse Tribunal para que ele venha in loco observar todos aqueles casos que serão julgados, pedindo para que sejam tirados da pauta de julgamento esses dois casos brasileiros que deveriam ser julgados no próprio Brasil. No caso, o JURUNA, seria o nosso representante de convocação. Evidentemente, ele não teria o direito de participar como jurado, mas ele seria assistido por um representante do órgão tutelar. Comentou ainda que, no caso, seria negar sua condição como jurado e permitir que ele vá somente como observador - essa é sua opinião sub censura. - O Sr. Presidente informou que o governo brasileiro é que não quer permitir a viagem ao exterior e a participação do MARIO JURUNA nesse Tribunal. - O Conselheiro JAYME ALBUQUERQUE observou o seguinte: por tratar-se da existência de uma decisão prefirmada do governo brasileiro, já foge à alçada do Conselho, mas como o referido Colegiado foi convidado a opinar, se propôs a emitir a sua sugestão. - A Conselheira CHARLOTTE EMMERICH concordou com a sugestão do Dr. JAYME ALBUQUERQUE para que o MARIO JURUNA fosse ao Tribunal como um mero observador, evidentemente acompanhado por um representante da FUNAI. - O Sr. Presidente disse que a impressão é que a proposta da Conselheira CHARLOTTE EMMERICH, em convidar

uma comissão para vir ao Brasil analisar as denúncias in loco resolveria totalmente o problema. Que, entretanto, se colocaria à disposição do Tribunal para que venha ao Brasil conhecer as referidas áreas citadas nos processos. Propôs para votação a sugestão da Professora CHARLOTTE, uma vez que o Dr. JAYME ALBUQUERQUE retiraria o seu voto, pela ida do MARIO JURUNA, como observador.

- O Conselheiro JAYME ALBUQUERQUE pediu para argumentar o seguinte: Que o Conselho é independente e soberano nas suas decisões, evidentemente se recuou em razão de uma posição do Governo. Se o Governo fechou a questão, acabou, seu voto nada vale. Como expressão do Conselho, acha que cada um emitiu sua opinião, há divergências, porém, estas divergências, estão procurando não entrar numa situação de desmoralização do Governo brasileiro, muito pelo contrário, o move a levar a frente uma posição desassomburada é para provar que o Brasil não há nada a temer, a não ser que haja. Esta seria uma oportunidade de provar o que existe de fato em todas essas denúncias. - O Sr. Presidente propôs à votação a sugestão do Conselheiro JAYME ALBUQUERQUE, para o MARIO JURUNA, participar do Tribunal como mero observador. - Os Conselheiros: Pe. ÂNGELO JAYME VENTURELLI, ORLANDO VILLAS BOAS, FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES; JORGE NOVA DA COSTA e MARIO AUGUSTO PINTO DE MORAES, votaram contra, a sugestão do Conselheiro acima; a Conselheira CHARLOTTE EMMERICH concordou com a proposta do Conselheiro JAYME ALBUQUERQUE porque, a presença de MARIO JURUNA seria mais a de uma figura decorativa, e suas declarações deluiriam no compute geral dos casos apresentados no Tribunal. - O Sr. Presidente indagou se o Conselho concordaria pela não ida do MARIO JURUNA, como jurado, de acordo com as argumentações apresentadas pela Conselheira CHARLOTTE EMMERICH, e, não abordaria a proposição do Conselheiro JAYME ALBUQUERQUE para não levantar questão, se por acaso o referido Conselheiro concordasse. O Conselho procedeu à votação da seguinte forma: a) por unanimidade, pela não participação do Índio Xavante MARIO JURUNA, como jurado; b) pela participação como observador, conforme os argumentos apresentados pela Conselheira CHARLOTTE EMMERICH. - Esta votação foi de cinco a dois. Favoráveis: Professora CHARLOTTE EMMERICH e Dr. JAYME SOARES DE ALBUQUERQUE. CONTRA: Sertanista ORLANDO VILLAS BOAS, Pe. ÂNGELO JAYME VENTURELLI, Dr. FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES, Dr. JORGE NOVA

DA COSTA é Dr. MARIO AUGUSTO PÉTO DE MORAES. Passou em seguida para o item "b" da pauta, que é sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Indígenista, tendo em vista no novo Estatuto da FUNAI. - O Conselho sugeriu que o referido Regimento fosse analisado juridicamente pelo Conselheiro JAYME ALBUQUERQUE, e, posteriormente, será apresentado ao Conselho para aprovação. - O Presidente JOÃO CARLOS NOBE DA VEIGA apresentou a seguinte proposição: " O assunto objeto do presente expediente já está definido no parecer de lavra do Desembargador MILTON SEBASTIÃO BARBOSA, especialista no assunto, autor do anteprojeto do Código de Direito Autoral e, atualmente Conselheiro do Conselho Nacional de Direito Autoral, órgão encarregado da fiscalização, consulta a assistência dos direitos autorais e conexos. O aludido parecer foi por nós solicitado ao ilustre Desembargador, por se tratar de matéria altamente especializada, de que o mesmo tem completo domínio. Em seu trabalho, referida autoridade concluiu ser a FUNAI, TITULAR DOS DIREITOS AUTORAIS INDÍGENAS. Trazemos aqui, para conhecimentos de seus termos, referido parecer". - O Conselho aprovou a proposta por unanimidade. - O Sr. Presidente informou que existe na FUNAI mais ou menos seiscentos pedidos para exploração de minérios em áreas indígenas. Portanto pediria uma cobertura do Conselho no sentido do indeferimento a todos esses tipos de solicitações, sendo que qualquer trabalho dessa natureza viria trazer conflitos entre as comunidades indígenas. Aprovada a sugestão. - O Sr. Presidente comunicou a compra de dois aviões para a FUNAI e que pediu a concessionária (Lider) que desse uma contribuição à Renda Indígena, e esta, doou "cem mil cruzeiros para essa Renda", uma vez que não houve comissão, por se tratar de venda direta. Comunicou ainda, sobre a compra de Serrarias nas gestões anteriores, cujas as mesmas foram sempre deficitárias, trazendo prejuízos subsequentes à FUNAI. Então resolveu fechar a Serraria de Tucuruí, colocando-a, a venda, através de licitação. Começou também, sobre eleições de áreas indígenas e as falhas existentes na escolha das mesmas. Encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. Marcou a próxima sessão para o dia 27 de novembro do ano em curso. Ata redigida

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

pela Secretária do Conselho Indigenista, Naysa Maria dos Santos ,
que assina com o Senhor Presidente, JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA e
demais Conselheiros.

.....

PRÉSIDENTE

MEMBROS:

- Maria Helena

- a. h.

MEMBROS:

- Humberto Tomaz de Souza

- Charles Emeric



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, Julho de 1984.

Companheiros,

A pedido do Deputado MARIO JURUNA, para conhecimento dessa entidade, encaminhamos os seguintes documentos:

- 1) Cópia do Radiograma enviado pelo Sr. Apoena Meirelles ao Sr. Octávio Ferreira, então Presidente da FUNAI, quando do movimento reivindicatório dos índios do Xingu, em abril p.passado.
- 2) Pelo teor do telegrama, destaca-se a visão anti-índio, do festejado sertanista Apoena.
- 2) Cópia da reunião do Conselho Indigenista da FUNAI, em 21.10.80, que decidiu pela não ida do Mário Jurunaa Holanda para participar do IV TRIBUNAL BERTRAN RUSSEL. Destaca-se os pareceres de Orlando Vilas Boas e Padre Angelo Venturelli, que foram contra a viagem de Juruna e colocam a nu, os seus pensamentos sobre a auto-determinação das comunidades indígenas.

Atenciosamente

Assessoria do Deputado Mario Juruna.